

PORTARIA Nº 2650

“SUSPENDE OS EFEITOS REFERIDOS PELOS ARTIGOS 2º E 5º DA PORTARIA N. 2.603, DE 30/08/2021, QUE TRATA DA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso IX, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ficaram proibidos, até 31 de dezembro de 2021, contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;

CONSIDERANDO que com referência ao disposto no inciso IX, do art. 8º, da LC 173/2020 a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer número 16.424, de **03 de fevereiro de 2022**, procedeu a Revisão dos Pareceres Jurídicos de n. AGE/CJ nº 16.244, 16.247 e 16.249, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, onde se conclui que: *“Portanto, nos casos em que se aplica, haverá uma suspensão da concessão do pagamento e fruição das vantagens mencionadas no IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020 e que forem adquiridas no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, cujo direito será reconhecido no momento do preenchimento dos requisitos legais, mas, o pagamento e fruição será concedido somente a partir de 01/01/2022, com efeitos prospectivos, vedado o pagamento de valores referentes ao citado período de 28/05/2020 a 31/12/2021, em função da vedação de pagamentos retroativos a que se refere o §3º, do art. 8º, da Lei Complementar n. 173/2020”*;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico 16.424, de 03 de fevereiro de 2022 da AGE entendeu pela **“SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL E DE INTERPRETAÇÃO DISSONANTE. EFICÁCIA ERGA OMNES DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E EFEITO VINCULANTE. EXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES DIVERSAS NO ÂMBITO DO STF (Rcl 47.793, Rcl 48.153, Rcl 48.157, Rcl 48.160, Rcl 48.178, Rcl 48.209, Rcl 48.214, Rcl 48.276, Rcl 48.277, Rcl 48.735, Rcl 48.801, Rcl 49.054, Rcl 49.126, Rcl 49.633 e Rcl 50.963) E PROVIMENTO NO SENTIDO DE RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADIs. TEMA 1137-RG. PARECER NORMATIVO DO TCE/MG. NECESSIDADE DE REVISÃO DE ATOS. ORIENTAÇÃO”**;

CONSIDERANDO que sobre o mesmo dispositivo o Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, expediu o Aviso 74/PR/2022, de **13 de janeiro de 2022**, avisando aos magistrados e servidores que, exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, o período compreendido entre o dia 28 de maio de 2020 (data da publicação da Lei Complementar federal nº 173, de 2020) e o dia 31 de dezembro de 2021 (termo estipulado pelo "caput" do art. 8º da referida lei), por ora, não será contado como período aquisitivo, tendo em vista a interpretação que vem ocorrendo em decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à melhor regra hermenêutica aplicável

à matéria (V.g.: Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525, Recurso Extraordinário nº 1.311.742, Tema nº 1.137 e Reclamação nº 48178);

CONSIDERANDO que os **Artigo 2º e 5º** da Portaria n. 2.603, de 20/08/2.021, que assegurou que a contagem de tempo com períodos aquisitivos implementados entre 28/05/2020 e 31/12/2021, para fins de pagamento de quinquênios e de Férias-Prêmio, a partir de 1º de janeiro de 2.022, foram editados tomando-se por base os Pareceres da AGE-MG e o entendimento da Comissão Administrativa do TJMG, estes revistos e suspensos neste exercício de 2.022, conforme considerandos acima;

CONSIDERANDO necessidade de se editar ato de orientação ao Departamento de Recursos Humanos, visando garantir segurança jurídica aos atos administrativos a serem praticados diante dos vários questionamentos formulados pelos servidores municipais, acerca da aplicação e vigência do disposto no inciso IX, do art. 8º, da LC 173/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos administrativos, jurídicos e financeiros referidos pelos artigos 2º e 5º da Portaria n. 2.603, de 20/08/2.021, que asseguraram a contagem de tempo com períodos aquisitivos implementados entre 28/05/2020 e 31/12/2021, para fins de pagamento de quinquênios e de Férias-Prêmio, a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deve proceder a suspensão dos benefícios pessoais concedidos aos servidores municipais, partir de 01/01/2.022, e que tiveram como fundamento o disposto nos artigos 2º e 5º da Portaria n. 2.603, de 20/08/2.021.

Art. 3º. Ocorrendo a superveniente revogação dos artigos 2º e 5º da Portaria n. 2.603, de 20/08/2.021, caberá a Administração, no exercício da autotutela, promover a revisão dos aludidos atos, observado o devido processo legal, garantindo-se aos servidores os direitos à ampla defesa e ao contraditório, observado o status jurídico e no qual o servidor estava investido de boa-fé.

Art. 4º. Dê-se ciência desta Portaria ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso e aos servidores em geral.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de fevereiro de 2.022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal